

Palestra proferida pelo conselheiro Fernando Correia na Assembléia Legislativa sobre a administração municipal e o interesse público deste Estado

Anossa intervenção buscará resumidamente abordar os seguintes pontos: perdas do Estado e dos Municípios, Previdência Social, Fundef e as ações do Tribunal de Contas.

Os efeitos que as medidas tomadas pela União, através de leis, medidas provisórias e decretos têm sido avassaladoras para os Estados e Municípios. Efeitos que vêm levando a população brasileira, do mais recôndito distrito aos maiores centros urbanos, a se debater não mais com a inflação, mas com o desemprego, a fome e a violência. O princípio federativo acha-se fissurado.

O Estado de Pernambuco, no período de 1995 a 1998, teve uma perda de recursos para a União no montante de 458,8 milhões de reais, provenientes do FEF, Lei Kandir e Fundef.

Essas perdas, logicamente, têm gerado pesadas conseqüências sobre as combalidas finanças municipais. Não assistimos a nenhuma medida por parte da União para soerguer os municípios. Ao contrário. A grande modificação do sistema previdenciário dos servidores públicos decorreu da aprovação da Emenda Constitucional nº 20 que, alterando a redação do caput do artigo 40 da Constituição Federal, e introduzindo novos princípios, estabeleceu que o regime previdenciário será de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desta forma, rompeu-se com o sistema até então vigente, o qual previa que a aposentadoria dos servidores públicos seria despesa do tesouro federal, estadual, municipal, conforma o caso.

Esta alteração abriu assim a possibilidade de implementação da Lei 9.717/98 que, tendo sido sancionada pouco antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, posto que este ainda se encontrava em discussão no Congresso Nacional.

Antes da vigência da Lei 9.717/98 e da

aprovação da Emenda Constitucional nº 20, a despesa com aposentados somente poderia ser realizada mediante o pagamento da folha de pessoal, já que esta incluía os servidores ativos e inativos, sendo por conseguinte despesa custeada regularmente pelas receitas tributárias da União, dos Estados e Municípios.

Por outro lado, as despesas com pensionistas era encargo das entidades estaduais, criadas para proverem esta despesa, e que também se responsabilizavam simultaneamente com os custos dos programas de assistência à saúde dos servidores. Estas despesas eram custeadas mediante a contribuição descontada pelos servidores, assim como a partir da contribuição incidente sobre o total da folha de pagamento, de responsabilidade dos estados e municípios. No caso dos municípios e dos órgãos do Estado de Pernambuco era de 5%.

Com a aprovação da Lei 9.717/98, ficou instituído um novo sistema que impôs uma série de novas regras e que se caracteriza por não haver mais uma uniformidade, quanto ao tratamento a ser dado à despesa com aposentadorias e pensões.

A lei referida estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, regime este que passará a dar um tratamento igual às despesas com inativos e pensionistas, separando desta forma a despesa com pessoal ativo e inativo, assim como separando a despesa com pensões relativa à assistência à saúde dos servidores públicos.

Para a criação destes regimes, mediante a instituição de fundos de aposentadorias e pensões, no entanto, ficou proibida a formação de convênios entre os entes da Federação para fazer face a tais despesas. Lembrem-se que anteriormente a despesa com pensões era encargo de entidade pública estadual, a qual os municípios aderiam mediante convênio.

Também há a imposição de limites às

despesas com inativos e pensionistas, com os quais os estados e municípios não poderão gastar mais de 12% da receita corrente líquida, assim como o valor total das suas contribuições para o fundo não poderá ser superior ao dobro da contribuição dos servidores e pensionistas.

Para que sejam criados estes fundos é necessário que os estados e municípios possuam, no mínimo, 1.000 servidores e que as suas receitas diretamente arrecadadas sejam superiores às transferências constitucionais da União e dos Estados (art.1º, parágrafo único).

Aos Municípios que não se enquadram nas condições acima restarão duas alternativas.

A primeira é a de continuarem pagando os seus servidores inativos dentro da folha de pagamento de pessoal, que passará a ser acrescida, ainda, das pensões, posto que, como visto, subsiste proibição expressa da formação de consórcios entre estados e municípios para o pagamento de tais despesas, fato que inviabiliza a atual sistemática de pagamento das pensões através do IPSEP.

O grande inconveniente desta alternativa é que a despesa com pessoal, sendo acrescida pelo pagamento direto de aposentadorias e pensões, acarretará muito provavelmente o descumprimento do limite constitucional a ela imposto. As despesas não podem exceder a 60% da receita corrente líquida. Situação que acarretará as sanções previstas na CF.

A segunda alternativa consiste na mudança do regime jurídico dos servidores para o da CLT, com o conseqüente ingresso deles no regime geral da previdência.

Esta alternativa traz como grande inconveniente a possibilidade do aumento da despesa previdenciária das prefeituras, na medida em que, no caso do Estado de Pernambuco, enquanto a contribuição direta das prefeituras para o IPSEP correspondia a 5% da folha de pagamento, com o ingresso dos servidores no regime geral de previdência (INSS), a contribuição passará a ser correspondente a 22% da folha de pagamento.

Acresça-se, ainda, o fato de, no caso de inadimplência temporária, o INSS poderá bloquear os recursos do FPM a serem repassados para as prefeituras a fim de saldar dívidas, assim como subsiste a necessidade de acerto junto ao INSS quanto às contribuições relativas ao período em

que os servidores ficarem regidos pelo regime estatutário.

Do acima exposto, conhecendo-se a realidade do Estado de Pernambuco, verificamos que apenas 5 municípios possuem condições para instituírem sistemas próprios de previdência social. Tal fato acarretará uma pressão ainda maior nas contas públicas municipais, posto que nas duas alternativas que restam: uma crescerá a despesa com o ingresso de pensionistas na folha de pagamento, e a outra com o aumento da contribuição das prefeituras (de 5% para 22% do total da folha de pagamento; para o custeio da previdência dos servidores e para a negociação relativa ao período em que os servidores municipais ficaram regidos pelo regime estatutário).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, teve por objetivo redistribuir de forma equitativa os recursos destinados ao ensino fundamental entre Estados e Municípios e entre Municípios de um mesmo Estado. Baseia-se na retenção de percentual sobre as transferências constitucionais: 15% do FPM, ICMS e IPI-Exportação, posteriormente redistribuído aos Estados e Municípios.

No exercício de 1998, o Estado de Pernambuco, com a criação do Fundef, teve uma perda de 80 milhões de reais. Os Estados e Municípios devem criar um Conselho que será responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, na sua esfera de governo. A precária mobilização social para exercer influência na criação dos Conselhos tem acarretado sérios problemas e inúmeras denúncias junto ao Tribunal de Contas.

A Corte de Contas, durante o exercício de 1998 emitiu 185 pareceres prévios sobre contas de Prefeitura: 54 recomendando aprovação e 131 recomendando a rejeição. No que toca às Câmaras Municipais 99 foram pela rejeição e 86 pela aprovação. Os motivos do elevado número de rejeição de contas são diversos, destacamos, todavia, os mais freqüentes: **ausência de processo licitatório, excesso nos gastos de obras e serviços de engenharia, remuneração dos agentes políticos acima do limite legal e quantidade de servidores ocupando cargos comissionados e funções gra-**

tificadas em números superiores aos limites legais.

Em 1998 o Tribunal de Contas emitiu 5.687 Acórdãos: sendo 87 pertencentes a denúncias e 5600 correspondentes a aposentadorias, retificações, transferências para reserva, reformas e recursos. O número de decisões alcançou 1.917.

O Tribunal de Contas através de suas inspetorias regionais tem chegado mais próximo

das Prefeituras com incursões trimestrais. Tais incursões possibilitam, de um lado, o exercício de sua função educativa conhecendo falhas que podem ser corrigidas no curso do exercício e, de outro, estancar o desperdício de dinheiro público através de ação conjunta com o Ministério Público.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 29/9/99.